



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.865, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência do Município, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município e estabelece outras providências.

Autor: Vereador Luiz Veleda

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal, deve publicar e atualizar, em seu portal da transparência, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

§ 1º As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Município, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

§ 2º As listas de que trata o caput deste artigo deverão ser publicadas no portal quinzenalmente, devendo constar a data de sua publicação.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal, inclusão ou exclusão de pacientes pelos médicos reguladores, de acordo com a gravidade do caso, aumento ou diminuição da oferta de vagas disponíveis para agendamento, bloqueio de agenda ou centros cirúrgicos, ou cumprimento de decisão judicial.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

- I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III - identificação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, identificados pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 24 / 07 / 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

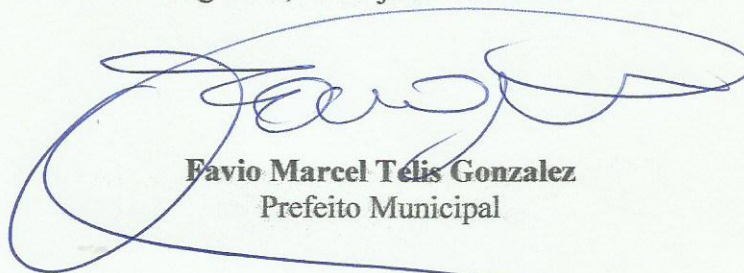
V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Jaguarão, 24 de julho de 2020.



**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 24 / 07 / 2020

